

Processo n.: @PAP 23/80134485

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à aquisição de imóvel

Interessado: Gianfranco Del Sent

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 622/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, nos termos do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020, por ausência das condições prévias exigidas no art. 6º, III, da mesma Resolução.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC